



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novavaxantina.mt.gov.br](http://www.novavaxantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 78/2024**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Público e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar **Processo Seletivo Público** para admissão em caráter permanente, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	<b>Função</b>	<b>Nº Vagas <sup>(1)</sup></b>	<b>Requisitos<sup>(2)</sup></b>	<b>Remuneração<sup>(2)</sup> inicial</b>	<b>Carga Horária/semanal</b>
I	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-01)	*	*	40h
II	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-02)	*	*	40h
III	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-03)	*	*	40h
IV	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-04)	*	*	40h
V	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-05)	*	*	40h
VI	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	*	*	40h

(1) CR - Cadastro Reserva. (2) De acordo com a Lei Municipal 2.470/2022 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislação que tratar da matéria.

**Art. 2º** Após a realização do Processo Seletivo Público e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVINX.

**Art. 4º** Para preenchimento das vagas de que trata o art. 1º desta Lei, o(a)s candidato(a)s deverão ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física e prova prática de conhecimento básico em informática.

**Art. 5º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Público de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL